



LEI 05/2007

Súmula: *Cria o Programa de atendimento a famílias carentes denominado "Vale Social".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado o Programa de Atendimento às famílias carentes.

Art. 2º - O presente Programa destina-se a suprir as necessidades básicas de caráter emergencial às famílias de baixa renda.

Parágrafo único – Entende-se por baixa renda o rendimento familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - Serão beneficiadas as famílias comprovadamente carentes, cadastradas na Secretaria de Promoção Social e aprovadas pelo(a) Secretário(a).

§ 1º - O "Vale Social" será fornecido em compensação à prestação de serviços pelo beneficiário ao Município, sem qualquer vínculo empregatício.

§ 2º - A prestação de serviços será fiscalizada pelo Secretário Municipal pertinente ao serviço prestado pelo beneficiário. (*alterado pela Lei 22/2008*)

§ 3º - Será permitido, após prévio relatório e comprovação da necessidade, o fornecimento de Vales Sociais, que totalizem no máximo a 15 (quinze) dias de efetiva prestação de serviço por mês e por beneficiário. (*alterado pela Lei 22/2008*)

§ 4º - O Vale Social será calculado pelo número de dias trabalhados multiplicado pelo valor de uma diária correspondente a 5%(cinco por cento) do salário mínimo vigente. (*alterado pela Lei 22/2008*)

§ 5º - O fornecimento do "Vale Social" será cessado quando apurada fraude ou outro meio ilícito ou ainda quando verificada majoração da renda familiar.

§ 6º - No ato do requerimento, serão exigidos pelo(a) Secretário(a) da Promoção Social, os seguintes documentos:

- I- Comprovante de residência;
- II- Documentos pessoais do beneficiário;
- III- Declaração de que está ciente dos termos da presente lei.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

Art. 4º - Compete ao Secretário(a) da Promoção Social estabelecer critérios para o fornecimento do “Vale Social”, apresentar relatórios bimestrais a respeito e relacionar os componentes da cesta básica e utilitários doméstico e emergenciais indispensáveis e amparados por esta Lei.

Art. 5º - As famílias beneficiadas pelo Programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 6º - O “Vale Social” destina-se unicamente à aquisição de componentes da cesta básica e utilitários domésticos indispensáveis para a sobrevivência familiar, de acordo com o art. 4º desta Lei.

Art. 7º - Estarão habilitadas a trocar o “Vale Social” as empresas comerciais locais, legalmente constituídas, que são cadastradas junto à Prefeitura do Município.

Art. 8º - O aumento das despesas deverá ser compatível com as seguintes leis vigentes: Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implementação do Programa “Vale Social” correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Promoção Social.

Art. 10 - Para realização da despesa decorrente desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (*vinte mil reais*), como se segue:

09	SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL		
01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08	ASSISTENCIA SOCIAL		
08.244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA		
08.244.0010	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
08.244.0010.2.078	Manutenção do Programa Vale Social		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física		
0.3.0.0.0	Recursos Ordinários Livres – exercício anterior		20.000,00
Total			20.000,00

Art. 11 - Fica incluída no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007, a despesa constante esta lei, como se segue:

PLANO PLURIANUAL (2006/2009)

PROGRAMA : 0010 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL						
Nº	AÇÃO			FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	
78	Manutenção do Programa Vale Social			08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
UNIDADE	TIPO	PRODUTO	ANO	META	VALOR	FONTE
08.01 – Fundo Municipal da	Atividade	Famílias atendidas	2007		20.000,00	Recursos Livres



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

Assistência Social						
					SOMA	20.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2007

PROGRAMA					
0010 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL					
AÇÕES	PRODUTO	UN DE MED	META	VALOR	FONTE
Manutenção do Programa Vale Social	Famílias Atendidas	unidade		20.000.00	Recursos Livres

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 06 de março de 2007.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal